

**OE nº 149/SMAP/DGP/2016**

Florianópolis, 21 de março de 2016.

Prezado Senhor,  
**ALEX SANDRO BATISTA DOS SANTOS**  
Presidente do SINTRASEM  
Florianópolis/SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Pauta da Data-Base 2016, apresentada pelo SINTRASEM por meio do Ofício n. 001/2016, e tendo em vista a decisão da categoria de terminar a greve, conforme Assembleia realizada no dia 18/03/2016, a Prefeitura Municipal de Florianópolis vem apresentar as suas considerações finais, conforme segue:

#### **CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO**

A PMF reajustará em 100% (cem por cento) os vencimentos, salários e demais vantagens dos funcionários e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério, referente à perda salarial do período de **01/05/2015 a 30/04/2016**, sem parcelamento, de acordo com o maior índice de reposição da inflação.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A PMF aplicará aos servidores o percentual de 6% (seis por cento), em quatro parcelas, sendo dois por cento em maio de 2016, dois por cento em outubro de 2016, um por cento no mês de fevereiro de 2017 e um por cento em abril de 2017.

§ 1º- A PMF fará a reposição de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) referente à perda salarial do período de 01/1997 a 11/2004.

§ 2º- A PMF fará a reposição de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) referente à perda salarial por aplicação da Lei 349/2009 (Fundo Municipal de Previdência) até sua revogação.

§ 3º- A PMF fará a reposição de 257,76% (duzentos e cinquenta e sete vírgula setenta e seis por cento, Índice do Custo de Vida – ICV/DIEESE) referente à perda salarial do período de 01/07/1988 a 30/12/1996.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A aplicação das reposições de períodos anteriores e do aumento real ora solicitados implica em impacto financeiro que supera a receita anual do Município.

#### **CLÁUSULA 2ª – AUMENTO REAL**

Depois de aplicada a reposição salarial, nos termos da Cláusula 1ª, a PMF efetuará a

correção das tabelas salariais do Magistério e Quadro Civil em 3% (três por cento) a título de aumento real para valorizar os servidores públicos municipais.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A aplicação das reposições de períodos anteriores e do aumento real ora solicitados implica em impacto financeiro que supera a receita anual do Município.

### **CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PARA TODOS**

A PMF fornecerá em dinheiro 30 (trinta) auxílios-alimentação por mês no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), garantindo seu fornecimento, inclusive, aos servidores em férias ou em gozo de licenças remuneradas, em especial as licenças prêmio, gestação e amamentação, independente se essa for decorrente de acidente de trabalho ou não.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A PMF reajustará o Auxílio Alimentação para R\$ 18,50 e o Auxílio Lanche para R\$ 15,50, pagos de acordo com a quantidade de dias úteis trabalhados no mês, excetuando-se tão somente a licença para tratamento de saúde do próprio servidor.

### **CLÁUSULA 4ª – APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES nº 501 (PCS dos ACS's e ACE's) e nº 503 (PCCV do CIVIL)**

**A** - A PMF aplicará imediatamente a segunda parcela dos novos planos; corrigindo todas as distorções de enquadramento referentes à aplicação da primeira parcela do plano.

Posicionamento: ANÁLISE POSTERIOR.


Nos termos da Lei Complementar n. 503/2014, a implementação dos valores apurados no parcelamento da implementação do PCCV, observará, em cada período de desembolso financeiro, as disponibilidades financeiras da administração pública municipal, bem como sua aplicação não poderá acarretar incremento da despesa de pessoal que exceda a noventa e cinco por cento do limite previsto no art. 20, III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

E ainda, a apuração será feita após o fechamento do primeiro quadrimestre do ano, sendo que atingido o percentual previsto no caput deste artigo, fica a administração municipal autorizada a suspender a implementação deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos até o exercício financeiro seguinte.

Desta forma, necessário o fechamento do primeiro quadrimestre deste ano para a análise da implantação do PCCV/PCS).

**B** - A PMF transporá ao regime jurídico estatutário da LCM 063/2003 e ao regime próprio de previdência social os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate de Endemias, sem perda de direitos (exceto FGTS) e com paridade de direitos aos demais servidores públicos. Dessa forma solicitamos ao executivo municipal a retirada da ADIN que veta a transposição.

Posicionamento: SEM ACORDO.





A matéria - transposição do regime dos agentes comunitários de saúde e combate à endemias - já foi objeto de análise por parte do Poder Judiciário nos seguintes autos:

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 2014.076294-5: declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 498/2014 do Município de Florianópolis, com efeitos ex tunc, a contar desde a sua promulgação.
2. Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 2015.015805-3: declarou a inconstitucionalidade do inciso I, do art, 2º e do parágrafo único do art. 3º, ambos da Lei Complementar n. 501/2014, do Município de Florianópolis.

#### **CLÁUSULA 5ª – DESONERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DO PSF E NASF**

A PMF desonerará as gratificações do PSF (Programa Saúde da Família) e NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), a partir de maio de 2015, da seguinte maneira: Pagará a gratificação de extensão de jornada (33,33% - trinta e três vírgula trinta e três por cento), sem debitá-la das gratificações do PSF e NASF.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Os servidores que atuam junto ao Programa de Saúde da Família deverão cumprir regime de dedicação exclusiva e tempo integral, ou seja, 40 horas semanais, para percepção de gratificação mensal, nos termos da Lei n. 5.344/1998.

#### **CLÁUSULA 6ª – CORREÇÃO DAS TABELAS DO PCCS DO MAGISTÉRIO E APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO**

**A** – A PMF incluirá as tabelas de Ensino Médio e de Licenciatura Curta no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério (Lei N.º 2.915/1988).

Posicionamento: SEM ACORDO.

Nos termos da Lei nº 7.796, de 22 de dezembro de 2008, o ingresso na carreira do magistério ocorre a partir da formação em licenciatura plena. Desde o ano de 2004 a Prefeitura Municipal de Florianópolis não admite, por concurso público, profissionais do magistério com formação em ensino médio e/ou licenciatura curta.

Atualmente apenas 4 (quatro) servidores estão enquadrados nos níveis I (ensino médio) e II (licenciatura curta), cujas vagas serão extintas quando vagarem.

**B** – A PMF elevará o número de classes (letras) nas tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério garantindo aos servidores que alcançarem o final da tabela salarial atual progressão na carreira.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Não é possível ampliar a carreira do magistério, mantidos os direitos conquistados, tendo em vista a implementação do Plano de Carreira do Quadro Civil e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**C** – A PMF aplicará em todas as tabelas que compõem o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério 100% (cem por cento) da variação do valor do Piso Salarial profissional Nacional do Magistério em 2016 para o cumprimento da Lei N.º 11.738/2008.

Posicionamento: SEM ACORDO.

As tabelas de vencimentos do magistério público municipal de Florianópolis tiveram correção média superior a 72% (setenta e dois por cento) no período de janeiro de 2012 a janeiro de 2016, adequando-se ao disposto na Lei Federal nº 11.738/08.

O atual Piso de Florianópolis (R\$ 2.204,44) é superior ao Piso Nacional (R\$ 2.135,64).

**D** – A PMF promoverá a passagem do cargo de Auxiliar de Sala para o Quadro do Magistério (LDB 9394/96).

Posicionamento: SEM ACORDO.

Não é possível a passagem para o quadro do magistério, considerando a questão jurídica de transposição de cargo entre carreiras distintas e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA 7ª – CONCURSO PÚBLICO**

A PMF realizará concurso público para todas as áreas e todas as secretarias, com atenção as contratações nas áreas da educação, saúde, obras, assistência social, entre outros; para ocupar as vagas em aberto como também as vagas ocupadas por trabalhadores terceirizados, chamando primeiramente todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos já realizados.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A PMF tem feito a reposição de servidores efetivos de forma gradativa, principalmente nas áreas da saúde, assistência social e educação. Assim, mantém-se a política de ampliação do quadro efetivo, por meio da realização de concurso público para diversos cargos.

No entanto, considerando as características e peculiaridades dos serviços de limpeza e preparação da alimentação nas unidades educativas da rede municipal de ensino, e a falta de flexibilidade da Administração Pública na garantia do atendimento em atividades essenciais, mantém-se a política de terceirização dos serviços considerados atividades meio, inclusive a manutenção das unidades educativas.

#### **CLÁUSULA 8ª- AUXILIARES DE SALA**

A PMF garantirá:

**A** – Valorização das auxiliares de sala no novo PCCV, passando para tabela de nível médio (Técnico);



Posicionamento: DE ACORDO.

A PMF fará a adequação da Lei Complementar n. 503, de 2014, enquadrando os ocupantes do cargo de Auxiliar de Sala na Classe Técnico, da tabela salarial, sendo que os efeitos financeiros serão parcelados conforme determinam os artigos 36 e 37, do PCCV.

**B** - Garantir a passagem da auxiliar de sala que acessou o cargo com diploma de nível superior para o nível 2 da tabela do PCCV; assim como garantir para as auxiliares de sala que já apresentaram o diploma de especialização *lato sensu* para o nível 3 da tabela, ao final da implantação do PCCV;

Posicionamento: SEM ACORDO.

Fica vedada a apresentação de grau de escolaridade ou titulação que já tenha sido computado para acesso, para progressão funcional de que trata a Lei nº 3.331, de 1989 ou para a gratificação do art. 84, da Lei Complementar CMF nº 063, de 2003.

**C** – Manutenção do horário de trabalho das auxiliares de sala das 7h às 13h e das 13h às 19h.

Posicionamento: SEM ACORDO.

O expediente das unidades educativas da educação infantil será das 7h30min às 18h30min. Situações específicas, por comprovada necessidade das famílias, serão analisadas pela Diretoria de Educação Infantil.

#### **CLÁUSULA 9ª – HORA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES DO MAGISTÉRIO**


**A** - A PMF aplicará no ano letivo de 2016 à Hora-Atividade em Tempo, correspondente a 40% (quarenta por cento) da jornada de trabalho, conforme o Art. 38, § 1º, da Lei nº 2517/86 para todos os profissionais do Magistério; bem como o direito a hora atividade para os trabalhadores do magistério readaptados que estão atuando nas unidades educativas.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Não é possível a ampliação da Hora Atividade no momento, sem considerar os reais impactos das novas admissões (Professores Auxiliares e Técnicos Administrativos) e respectivas repercussões na carreira do magistério, implementação do Plano de Carreira do Quadro Civil e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos termos da Portaria nº 006/16, da Secretaria Municipal de Educação, o membro do magistério que não esteja no efetivo exercício da função, ou seja, por motivo de readaptação funcional, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no seu local de trabalho.

**B** - No caso específico da Educação Infantil, implementará o turno único para a jornada dos professores em sala de aula.

Posicionamento: SEM ACORDO.



Não é possível o turno único, tendo em vista a implementação do Plano de Carreiro do Quadro Civil e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA 10ª – FIM DAS PRIVATIZAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

A PMF garantirá o fim dos convênios com ONGs/OSs, empresas terceirizadas, garantindo a retomada das atividades sob administração direta do município, restabelecendo o serviço público nesses setores; bem como a retomada dos trabalhos os quais eram efetuados através da COMCAP.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A Secretaria Municipal de Educação mantém a política atual de expansão da Rede Municipal de Ensino (estão prevista em torno de 23 unidades educativas) e convênios com as organizações não governamentais (sem fins lucrativos), comunitárias, filantrópicas ou confessionais.

Concordamos com a atuação da COMCAP nos serviços de jardinagem das Unidades Educativas, desde que atendidas as questões jurídicas necessárias para que o contrato seja estabelecido.

**CLÁUSULA 11ª – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA TRABALHADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**A** - Revogar o decreto que regulamenta a contagem do tempo de serviço, restringindo o direito;

Posicionamento: SEM ACORDO.

O Decreto 13196/2014 regulamentou, a partir da Súmula Vinculante STF 033/2014, a concessão da aposentadoria especial em virtude de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos do comando constitucional do art. 40, §4º da CF.

Como se trata de hipótese de aposentadoria prevista no art. 40 da Constituição Federal, a fórmula de cálculo do benefício atende ao disposto no §1º que prevê o seguinte:

Art. 40 (...)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 17 Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.



Desta forma, o cálculo dos benefícios concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal será realizado com base na média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, conforme art. 1º da Lei 10887/2004:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3o do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde início da contribuição, se posterior àquela competência.

Assim, a Súmula Vinculante 033/2014 do STF obriga os entes públicos à concessão da aposentadoria especial, nos termos apresentados, não se podendo falar em revogação do Decreto n. 13.196/2014.

**B** – Revogar o laudo que considera as atividades realizadas dentro das Unidades de Atendimento ao Público da Secretaria de Saúde como não sendo insalubres.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

As atividades de atendimento aos usuários realizadas dentro das Unidades Locais de Saúde, da Secretaria de Saúde, no tocante ao pessoal administrativo, foram revistas e estão enquadradas com o grau mínimo de insalubridade.

#### **CLÁUSULA 12ª – DÍVIDA DO EXECUTIVO COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**A** - A PMF quitará imediatamente sua dívida com a previdência municipal dos trabalhadores no serviço público municipal de Florianópolis constante nos documentos do IPREF e legislação referentes a previdência;

**B** - A PMF pagará em dia as contribuições patronais e contribuições de segurados ativos, inativos e pensionistas;

**C** – Cessar os parcelamentos das contribuições previdenciárias.

Posicionamento: SEM ACORDO.

As dívidas da Prefeitura para com a previdência municipal, referente às contribuições previdenciárias devidas pelo empregador, foram devidamente atualizadas e confessadas, sendo objetos de acordos de parcelamentos, firmados com autorização legislativa, nos termos da Portaria 402 do Ministério da Previdência Social, a qual permite tais parcelamentos. Ressaltamos que os valores devidos são corrigidos na proporção de 1% ao mês acrescidos da variação do INPC.

#### **CLÁUSULA 13ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL**



**A-** A PMF reconhece o SINTRASEM como único sindicato representante da categoria e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a anuência do SINTRASEM.

**B** – Apenas o SINTRASEM terá direito a liberação sindical.

Posicionamento: DE ACORDO.

A PMF mantém a política de negociação direta com o SINTRASEM.

#### **CLÁUSULA 14ª – SEGURANÇA NOS LOCAIS DE TRABALHO**

A PMF garantirá segurança patrimonial e estratégias de segurança que visem manter a integridade dos trabalhadores em especial nos CRAS, CREAS, Unidades de Ensino, Conselhos Tutelares, Centro POP, Abrigos e UPAs.

Posicionamento: DE ACORDO.

**EDUCAÇÃO:** A Rede Municipal de Ensino tem cobertura de 100% das Unidades Educativas por meio de uma central de monitoramento de câmeras 24 horas, bem como a presença de Vigilância Presencial em diversas unidades educativas e Rondas da Guarda Municipal nas demais Unidades Educativas.

**SAÚDE:** Além da contratação de uma empresa de segurança para atuar em suas unidades, a secretaria de saúde tem mantido diálogo constante com a guarda municipal e polícia militar no sentido de melhorar a segurança em suas unidades.

**SEMAS:** Os CREAS possuem vigilância física. Os abrigos também possuem este serviço com exceção do abrigo de meninas de Coqueiros. Já os CRAS e Conselhos Tutelares, informamos que não possuem vigilância física, contudo está sendo providenciada a abertura de processo licitatório de vigilância para atender os 10 equipamentos dos CRAS e os 4 Conselhos tutelares e para o abrigo de meninas de Coqueiros.

#### **CLÁUSULA 15ª – JORNADA DE TRABALHO NA SAÚDE**

A PMF garantirá jornada de 30 horas semanais para os trabalhadores da saúde, sem redução salarial.


Posicionamento: SEM ACORDO.

O modelo de atenção adotado pela rede de saúde de Florianópolis é a Estratégia de Saúde da Família, que tem suas diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde para recebimento de recurso financeiro, sendo preconizado que os trabalhadores que compõe equipe cumpram jornada de trabalho de 40 horas semanais.

#### **CLÁUSULA 16ª – MOTORISTAS E CARGOS CORRELATOS CONSTANTES**

A PMF enviará projeto de lei para a Câmara de Vereadores de Florianópolis aplicando sobre os vencimentos salariais dos motoristas e dos cargos correlatos (cargos estes previstos na Lei nº 4.222/93), o percentual de 30% (trinta por cento) na tabela do PCCV do Civil.

Posicionamento: SEM ACORDO.





A gratificação instituída pela Lei n. 4.222, de 1993, foi incorporada ao vencimento do servidores que a percebiam, conforme artigo 26, da Lei Complementar n. 503, de 2014, não havendo cabimento na recriação de gratificação com igual motivação.

#### **CLÁUSULA 17ª – ADEQUAÇÕES NA PORTARIA 02/2011 DO CME**

A SME junto ao CME encaminhará até o fim de maio, reformulação da portaria 02/2011 que trata da avaliação, a partir das indicações construídas pelos trabalhadores.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A Secretaria Municipal de Educação promoveu reuniões com a comissão momentos de debates com a comissão de trabalhadores do magistério, eleita pelo Conselho Deliberativo do SINTRASEM, durante o ano de 2015, argumentando pela manutenção da Resolução.

#### **CLÁUSULA 18ª – UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**A** – A PMF realizará a lotação dos trabalhadores concursados em suas respectivas unidades de atuação; bem como, no caso específico da assistência social, a criação de um setor de gestão do trabalho.

Posicionamento: DE ACORDO.

As lotações já foram devidamente adequadas, conforme locais de trabalho. Casos que precisem de verificação devem ser apontados para o RH da SEMAS, que levará a demanda à Diretoria de Gestão de Pessoas da SMA.

Junto com o Diretoria de Planejamento, o RH da SEMAS esta estudando a transformação da Diretoria de Mobilização em Diretoria de Gestão do Trabalho.

**B** - A PMF realizará a regulamentação das eleições para coordenadores na Assistência social em diálogo com os trabalhadores.

Posicionamento: DE ACORDO.

As eleições para coordenadores de CRAS e CREAS estão previstas na Lei Complementar nº 529, de 28 de outubro de 2015. No entanto, ainda é necessário regulamentar o processo por ato do chefe do executivo Municipal. É importante informar que após a aprovação da referida lei foi constituída uma comissão formada por representantes dos CRAS, CREAS e Diretoria de Planejamento para elaboração da minuta de decreto que regulamentará o processo de eleição. A construção do documento é um processo lento, pois está sendo efetuado da forma mais democrática possível, onde os representantes se reúnem com as equipes e levam as sugestões e dúvidas para discussão na Comissão. Na última reunião da Comissão ocorrida em 19 de fevereiro, foi elaborado um calendário das próximas reuniões, com previsão para a finalização da minuta do decreto em 04 de abril do corrente.

#### **CLÁUSULA 19ª – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

R

- A** – Concurso público e lotação para EJA.
- B** – Eleições diretas para coordenadores das unidades de Educação de Jovens e Adultos.
- C** – Direito a remoção para as unidades de EJA.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A organização da Educação de Jovens e Adultos não permite lotação definitiva, considerando que os Núcleos e Polos avançados são definidos anualmente de acordo com a demanda para cada área de abrangência para a expansão territorial da oferta. Cabe destacar ainda, que os concursos públicos são realizados para todas as áreas de atuação, sem distinção de nível ou modalidade de atuação.

#### **CLÁUSULA 20ª – ELEIÇÃO PARA COORDENADORES NA SMS**

A PMF realizará eleições livres, democráticas, garantindo o voto de todos os trabalhadores efetivos para os cargos de Coordenador de Unidade de Saúde, Policlínicas, Distritos Sanitários, CAPS, UPAS e outros setores do Quadro Civil. O exercício da chefia ocorrerá de acordo com a carga horária do contrato de trabalho, com dedicação integral à função. O exercício da chefia estará integrado à gestão colegiada da unidade local de trabalho.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A coordenação das Unidades Locais de Saúde são funções gratificadas cuja indicação recai sobre o titular de cada da Pasta, conforme perfil técnico.

#### **CLÁUSULA 21ª – ACORDOS COLETIVOS**

A PMF cumprirá integralmente com as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas.

Posicionamento: DE ACORDO.

A PMF cumprirá integralmente com as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas. O Sindicato deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração pontualmente as cláusulas consideradas pendentes para que sejam discutidas.

#### **CLÁUSULA 22ª - HORAS EXTRAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**A** - A PMF pagará as horas extras realizadas para todos os trabalhadores lotados e/ou a disposição na Assistência Social.

**B** - A PMF permitirá a todos os trabalhadores dos CRAS e CREAS a realização de horas extras.

Posicionamento: SEM ACORDO.

As horas extras devem ser autorizadas antes da sua realização, considerando o interesse administrativo e a disponibilidade financeira do órgão ou entidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:





**PREFEITURA DE  
FLORIANÓPOLIS**  
ADMINISTRAÇÃO

Os servidores que aderiram ao movimento deverão comprometer-se a repor seis dias, podendo ser compensados em horas, até o final de 2016, respeitada a duração mínima do ano letivo (calendário escolar), sendo que as propostas de reposição serão construídas em consenso com os servidores. Os trabalhadores em licença poderão repor assim que retornarem às suas atividades.

Não haverá desconto dos dias de greve daqueles servidores que repuserem os seis dias, conforme parágrafo anterior, e nenhum trabalhador sofrerá processo administrativo derivado de perseguição política aos grevistas no exercício de suas atividades, bem como alteração de escala ou de local de trabalho e rescisão de contrato, por exemplo.

Por fim, a PGM desistirá da Ação Declaratória n. 2016.014884-2, do Tribunal de Justiça, que determinou o desconto dos dias parados em razão da ilegalidade do movimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos.



**IVAN GRAVE**

Secretário Municipal de Administração